



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.441

João Pessoa, Quarta-feira, 17 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 688

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, tendo em vista o que consta nos Processos nº 03044464-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Hospital Padre Zé, da servidora ANA MARIA RAMALHO DE VASCONCELOS, Médico, matrícula nº 63.892-7, lotada na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano.

PORTARIA Nº 689

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03048398-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA, Assistente Social, matrícula nº 61.799-7, lotada na Secretaria da Infra-Estrutura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 690

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03046934-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora MARIA ROSA LIMA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 134.579-6, lotada na Secretaria da Administração, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 691

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03048399-9,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor UNIAS RAMALHO LEITE FILHO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 83.190-5, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 692

João Pessoa, 16 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03049236-0,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora MIRIAN LEITE, matrícula nº 296, lotada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 693

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03046928-7,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, das servidoras CELEIDE MARIA SOARES GUEDES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.112-0 e MARIA ELIANE GENUINO SOARES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.685-7, lotadas na Secretaria da Administração, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 694

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03009807-6,

RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Betânia - PE, o servidor JOSÉ CARLOS SIMÕES ALVES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.084-2, lotado na Secretaria da Saúde, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano.

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 181 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 09 /2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
03049700-1	70.572-1	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	Secretaria do Planejamento

RESENHA Nº 182 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 09 /2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
03048864-8	87.303-9	GALBA LUCIA PEREIRA	Secretaria da Educação e Cultura
03049500-8	87.727-1	SAULO MEDEIROS BARRETO	Secretaria do Planejamento

RESENHA Nº 183 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 09 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** o(s) pedido(s) de **RELOTAÇÃO**, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
Secretaria da Segurança Pública Secretaria da Infra-Estrutura	03038353-6 03047456-6	80.079-1 137.992-5	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE MOURA PAULO FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Secretaria da Saúde Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 184 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 09 /2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO
03048579-7	87.303-9	GALBA LUCIA PEREIRA	SEC	Secretaria da Saúde
03048536-3	2.223-3	MARIA DO SOCORRO BEZERRA LEITE MINERVINO	CAGEPA	Secretaria da Infra-Estrutura
03048710-2	133.159-1	ANTONIO FERREIRA NUNES	SSP	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
03049106-1	91.785-1	MARCILIO ILDSON LACERDA	SF	Secretaria do Trabalho e Ação Social
03048476-6	128.094-5	EDNA FERREIRA DE LIMA	SA	Secretaria do Trabalho e Ação Social

RESENHA Nº 185 /2003

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 09 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
03049336-5	145.425-1	MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA	SEC	Defensoria Pública do Estado
03049351-0	70.572-1	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	SEPLAN	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
03049240-8	79.927-1	JOSÉ DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES	SIE	Secretaria do Trabalho e Ação Social

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 223/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 11/09/2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e **PARECER** da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DESPACHO
03.037.493-6/SA	ANSELMO DE ALMEIDA LUNA	092.633-7	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 06 MESES
03.004.642-4/SA	JOSEFA MARIA FREIRE RODRIGUES	141.191-8	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 01 ANO
03.009.849-1/SA	MARIA BERNADETH DA SILVA	130.019-9	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 01 ANO
03.043.756-3/SA	MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA	130.874-2	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 06 MESES
02.027.150-3/SA	MARIA DAS NEVES CARLOS PEREIRA	093.139-0	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 06 MESES
03.043.936-1/SA	VANIA LUCIA CESAR FALCÃO	085.534-1	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 06 MESES
03.043.732-6/SA	VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	137.818-0	PROFESSOR	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEFERIDO POR 01 ANO

BUBLICADO NO D.O. 13.09.03
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração



DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 e 218-6524

Segurança Pública

Portaria nº 925 /2003/SSP

Em 12 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

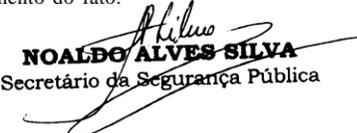
RESOLVE designar, o Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula, nº 133.221-0, Código GPC-601, lotado nesta Secretaria, para responder pela Diretoria de Ensino da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL, durante os cursos deste ano, no impedimento do Titular que ora realiza curso no Centro de Ensino.

Portaria nº 926 /2003/SSP

Em 12 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, DA Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar o Del. Pol. CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA, Código GPC-601, matrícula nº 074.726-2, para, na qualidade de Delegado Especial, instaurar Inquérito Policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, as AMEAÇAS e APOLOGIAS CRIMINOSAS que estão sendo realizadas via e-mail, enviadas ao PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, e direcionadas ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao completo esclarecimento do fato.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Planejamento

PORTARIA GSA Nº 02

João Pessoa, 15 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, por delegação de competência constante da Portaria GS nº 011, de 15 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, matrícula nº 110.604-0, JEHOVAH LINS DE VASCONCELOS, matrícula nº 87.645-3; IOLANDA FERREIRA ARAÚJO DE PAIVA, matrícula nº 53.115-4, e ZENILDA CAVALCANTI BARBOSA, matrícula nº 87.655-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais, relativas aos CONVÊNIOS SEPLAN/FDE nºs 211, e 009/1998, celebrados com a Secretaria do Planejamento e as Prefeituras Municipais de Taperoá e Condado, respectivamente.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


JOSE DE ALMEIDA BRAGA
Secretário Adjunto

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 065/2003

João Pessoa, 09 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997;

RESOLVE,

Designar os servidores RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GÓIS, matrícula nº 152.956-1, Secretário Adjunto, DANIEL OSTERNE CARNEIRO, matrícula nº 151.747-3, Assessor de Gabinete e o Consultor CÍCERO AURÉLIO GRANGEIRO LIMA, para, em comissão, sob a coordenação do primeiro, definirem a divisão hidrográfica estadual, estabelecendo as áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados no Estado da Paraíba, conforme está previsto no Art. 7º, Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO Nº 01, de 06/08/2003, do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31/08/2003.


MARILO COSTA
Secretário da SEMARH

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA N.º 025/AGEVISA/DG

JOÃO PESSOA, 10 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VI, da Lei Estadual 7.069, de 12 de abril de 2003, c/c art. 47 da Lei Estadual 7.069/03,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÉDO, Procuradora da AGEVISA/PB, matrícula 0084-1, Símbolo AVG - 03, para na qualidade de representante legal da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB, defender os interesses desta nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 2003.001948-8, que tramita perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, onde figura como autora a NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE E
DÊ-SE CIÊNCIA.

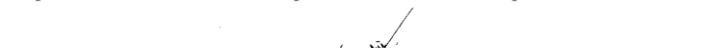

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1215ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 14 de Agosto de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 253/2003 - PROSERV - SERVIÇO, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - CRF-208/2001 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 254/2003 - M N GOMES & CIA LTDA. - CRF-244/2003 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 255/2003 - ANTÔNIO ANDRADE DE ALMEIDA. - CRF-156/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 256/2003 - CONSPLAN CONTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.. - CRF-252/2003 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 257/2003 - ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREALIS RIO DO PEIXE LTDA.. - CRF-198/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 258/2003 - CLOVES SEVERINO DE SOUZA - CRF-285/2002 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 259/2003 - TRANSPORTADORA COMETA S/A. - CRF-228/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-040/2003 - RECORRENTE: CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes - (Após a leitura do relatório do Cons. relator pediu vistas o Cons. Roberto Farias de Araújo); CRF-257/2003 - RECORRENTE: TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-232/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RECORRIDA: FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso obrigatório; CRF-246/2003 - RECORRENTE: RICARDO JOSÉ GOMES XAVIER. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-136/2003 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 2ª RECORRENTE: COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA. - 1ª RECORRIDA: COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA. - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento dos recursos de ofício e provimento parcial do recurso voluntário; CRF-167/2003 - RECORRENTE: MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-259/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CONSTRUTORA LCR LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-212/2003 - RECORRENTE: VICENTE JALES DINIZ - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-258/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORAES - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime, com o impedimento do Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes, pelo não conhecimento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. Roberto Farias de Araújo os de nºs. CRF-262/2003 - J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PETRÓLEO LTDA; CRF-267/2003 - J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; CRF-268/2003 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A; CRF-276/2003 - TRANSPORTE MANN LTDA; CRF-277/2003 - MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA. Para a Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os de nºs. CRF-265/2003 - MICHELLE DE SÁ VIEIRA; CRF-269/2003 - CIL CEREALISTA ITABAIANENSE LTDA; CRF-275/2003 - RODOVIÁRIO CINCO ESTRELAS LTDA; CRF-278/2003 - FARMACIA MOREIRA LTDA; CRF-280/2003 - FRANCISCO R. O AGUIAR FILHO. Para o Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes os de nºs. CRF-261/2003 - COMERCIAL TRÊS RIOS LTDA; CRF-263/2003 - CERÂMICA EIJKMAN LTDA; CRF-273/2003 - GERCILEIDE FERREIRA DE AMORIM; CRF-274/2003 - IRENALDO DE OLIVEIRA TORRES; CRF-279/2003 - C. C. FREIRE. Para o Cons. José de Assis Lima os de nºs. CRF-264/2003 - RENECAR AUTOMÓVEIS LTDA; CRF-266/2003 - MARIA DE LOURDES XAVIER DE CARVALHO; CRF-270/2003 - MAGNETT ELETRICA LTDA; CRF-271/2003 - M. T. F. CONFECÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA; CRF-272/2003 - ADILSON JOSÉ DA SILVA. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **22 de agosto às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **Walberleide Maria Andrade de Souza**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator


OSIRIS DO ABIAHY - ASSESSOR JURÍDICO


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1216ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 22 de Agosto de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACORDAOS:** Ac. nº 260/2003 – TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA. - CRF-257/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 261/2003 – FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA - CRF-232/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO; Ac. nº 262/2003 – RICARDO JOSÉ GOMES XAVIER. - CRF-246/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 263/2003 – COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA. - CRF-136/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 264/2003 – MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA - CRF-167/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 265/2003 – CONSTRUTORA LCR LTDA. - CRF-259/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 266/2003 – VICENTE JALES DINIZ. - CRF-212/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 267/2003 – ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORAES- CRF-258/2003 – Cons. José de Assis Lima- RECURSO HIERÁRQUICO NÃO CONHECIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-255/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP – RECORRIDA: COGRAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - RELATOR: José de Assis Lima- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-273/2003 – RECORRENTE: GERCILEIDE FERREIRA DE AMORIM. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-015/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - 2ª RECORRENTE: CATEX CAJAZEIRAS TÊXTIL LTDA.- 1ª RECORRIDA: CATEX CAJAZEIRAS TÊXTIL LTDA.- 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – (Adiado a pedido do Cons. Relator); CRF-227/2003 – RECORRENTE: J.ª NUNES PLÁSTICOS – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-236/2003 –RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: E. BARBOSA DE SOUZA & CIA. LTDA.– RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-254/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: MODULAR COZINHAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – (Adiado a pedido do Cons. Relator); CRF-251/2003 – RECORRENTE: GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-262/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – (Adiado a pedido do Cons. Relator); CRF-267/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP- RECORRIDA: J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo- (Adiado a pedido do Cons. Relator); CRF-275/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP RECORRIDA: RODOVIARIA RAMOS LTDA. - RELATOR: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso obrigatório; CRF-260/2003 –RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais- COJUP-RECORRIDA: J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-279/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP- RECORRIDA: C. C. FREIRE- RELATOR: Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de ofício. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **26 de agosto** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **Walberleide Maria Andrade de Souza**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

ASSESSOR JURÍDICO

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Recurso nº CRF 257/2003

Acórdão nº 260/2003

Recorrente: TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.
Recorrida: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Paulo Germano Teixeira de Carvalho
Relatora: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE ECF
(Equipamento Emissor de Cupom Fiscal)

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento a essa regra implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade – Ação fiscal procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular que julgou **procedente o Auto de Infração nº 2002.000019250-32**, de **28 de junho de 2002**, lavrado contra **TREZE DE MAIO CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.129.803-6**, obrigando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **R\$ 1.604,00** (hum mil, seiscentos e quatro reais), equivalente a **100 (cem) UFR-PB**, com fulcro no art. 85, VII, "a", da Lei 6.379/96, por infração ao art. 338, do RICMS/97 aprovado pelo Decreto 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 232/2003

Acórdão nº 261/2003

Recorrente : Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Recorrida : FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA
Preparadora : Coletoria Estadual de Sousa
Autuantes : João Bosco L. Coelho e Antonio Formiga Sarmento
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

NULIDADE DO FEITO FISCAL

Uma das causas da nulidade é a de quando a natureza da infração não fica bem demonstrada. No caso, a acusação se atém a depósito não inscrito, tornando-se incompatível com a espécie consubstanciada no lançamento tributário em questão - Impossibilidade de retificação, como consequência aflora insegurança quanto a determinação da natureza da infração – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso obrigatório**, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovidimento**, para manter a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 025.829, lavrado em 11 de abril de 2002, contra a Sª **FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA**, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo. Contudo, **ressalvam** o direito da Fazenda Estadual instaurar outro procedimento fiscal, desta feita escoimado da imperfeição apontada

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 246/2003

Acórdão nº 262/2003

Recorrente : RICARDO JOSÉ GOMES XAVIER
Terceira interessada: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida : Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Preparadora : Coletoria Estadual de Itabaiana
Autuantes : Antonio Victor A. de Oliveira e Maria Aparecida C. Pontes
Relatora : Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

APLICAÇÃO DA LEI PENAL TRIBUTÁRIA –Existência de Penalidade mais benigna na época do julgamento.

A lei penal tributária se aplica a todo ato e fato pretérito, por descumprimento à legislação tributária ao tempo da sua ocorrência da situação fática, exceto quando lhe comine pena menos severa na lei vigente quando da sua aplicação – No caso em comento, o regulamento do ICMS não contempla mais, nos casos descumprimento de obrigação em mercadoria em trânsito, como referencial de base de cálculo, o valor da mercadoria ou prestação de serviço, e sim UFR –PB, como consequência, ficou reduzido o valor da pena aplicada – Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** mantendo a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 032927, de 12.08.2002, lavrado contra **RICARDO JOSÉ GOMES XAVIER**, tendo como terceiro interessado a empresa **VEPEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, porém em virtude da modificação introduzida pela Lei nº 7.334/03, que passou a prevê uma penalidade mais benéfica, alteram o crédito tributário para **20 (vinte) UFR-PB.**

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de **R\$ 14.476,73 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 136/2003

Acórdão nº 263/2003

1ª Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP
2ª Recorrente COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA.
1ª Recorrida: COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA.
2ª Recorrida: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo
Autuante: Francisca Regina D. M. Campos
Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo

PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL

Caminhando sempre na busca da realização de justiça fiscal, exige-se para o Estado, tão-somente, o tributo devido. Neste sentido, há de se acatar em parte os argumentos e provas acostadas pelo recorrente com vistas a corrigir as distorções existentes no levantamento realizado pela fiscalização, como consequência, redução ao seu real valor tributável.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovidimento do primeiro e provimento parcial do segundo, para alterar o quantum exigido, porém, mantendo-se a parcial procedência do Auto de Infração nº 2001.000014201-86, lavrado em 24 de setembro de 2001, contra a COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA., nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em R\$ 100.646,72 (cem mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 62.627,91 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 60 c/c 101 e 102 c/fulcro no 106, III, "a" e 19 c/c 24, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 38.018,81 (trinta e oito mil, dezoito reais e oitenta e um centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, I, "b" e II, "e", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 404.478,40, sendo R\$ 189.934,65 de ICMS e R\$ 214.543,75 de multa, por infração lastreado nas razões expostas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 167/2003

Acórdão nº 264/2003

Recorrente: MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA
 Recorrida: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
 Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
 Autuantes: Augusto Pereira Alves
 Relator: Cons. José de Assis Lima

ANULAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - Citação Comprometida

Inicia-se o contraditório com o chamamento do sujeito passivo pela citação, que será feita na pessoa dita infratora, nos respectivos originais, ou ao seu representante legal ou preposto. Constitui-se em defeito insanável, levando a nulidade da decisão singular, a citação endereçada ao número incorreto.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para que seja ANULADA a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 25316, lavrado contra MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA, CCICMS nº 16.098.908-6, devendo os autos retornarem à Repartição Preparadora a fim de que sejam enviados a COJUP - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, para apreciação e julgamento.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 259/2003

Acórdão nº 265/2003

Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
 Recorrida: CONSTRUTORA LCR LTDA.
 Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
 Autuante: Antonio Firmo de Andrade
 Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Construção Civil - Decisão Judicial Transitada em Julgado - Extinção do Crédito Tributário.

Extingue o crédito tributário a decisão judicial transitada em julgado, consoante o art. 156, X, do CTN. "In casu" o Poder Judiciário, através de ação declaratória passada em julgado, reconheceu a inexistência da obrigação tributária das empresas filiadas ao SINDUSCON em relação ao pagamento do diferencial de alíquota tão-somente quando os materiais de construção adquiridos em outras unidades da Federação forem destinados ao emprego em obra de construção civil - Ação Fiscal Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE, o Auto de Infração nº 2001.000014792-37 datado de 14 de novembro de 2001 lavrado contra CONSTRUTORA LCR LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.126.000-4, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 212/2003

Acórdão nº 266/2003

Recorrente: VICENTE JALES DINIZ
 Recorrida: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
 Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira
 Autuante: Raimundo Alves de Sá
 Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo

CONTA MERCADORIAS

Comprometido o resultado da Conta Mercadorias, face a incerteza dos dados em que se apoiou - Auto de Infração Improcedente - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO para reformar a sentença prolatada pela Primeira Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2000.000006736-92, de 21.05.2001, lavrado contra a firma VICENTE JALES DINIZ, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes deste feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Assembléia Legislativa do Estado

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Modifica a redação do § 4º do Art. 59 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º ao art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional.

Art. 1º O § 4º do Art. 59 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59

§ 4º A Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Presidente

JOSÉ LACERDA NETO
 1º Vice Presidente

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 2º Vice Presidente

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES
 3º Vice Presidente

EDINA GUEDES WANDERLEY
 4º Vice Presidente

ROBERTO PEDRO MEDEIROS
 1º Secretário

MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
 2º Secretário

GIANNINA LOMBARDI FARIAS
 3º Secretário

IRAE HEUSE DE LUCENA NOBREGA
 4º Secretário

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 568/PGE

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 10 de setembro a 09 de outubro do corrente ano, férias regulamentares à servidora VÂNIA MARIA LEITE VILARIM DIAS, matrícula nº 131.759-8, Auxiliar Acadêmica, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2000/2001.

PORTARIA Nº 569/PGE

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado e VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, para, na qualidade de representantes do Estado, fazerem a sustentação oral perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nas ações em que o ESTADO DA PARAÍBA figure como parte, justificando administrativamente quando deixar de efetuar-la, podendo, ainda, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*.

PORTARIA Nº 575/PGE

João Pessoa, 08 de setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2000.103452-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, contra DJANIRA PINTO DA SILVA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 576/PGE

João Pessoa, 15 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 2003.001583-1, 2ª CAMARA CIVIL, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, contra AGROGEL COM E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra, com a seguinte EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. Extinção de processos sem julgamento de mérito. CDA's - Títulos Extrajudiciais não invalidados pela decisão judicial que inclusive acena para a renovatória da ação pela exequente. Pedido de "baixa" das inscrições da Dívida Ativa. Impossibilidade de atendimento do pleito. INDEFERIMENTO.

PROCESSOS: 200.1991.003.402-0 / 200.1992.004.342-5 / 200.1993.003.441-4 / 2001.1990.004.851-9.

Interessado: COMERK - COMERCIAL DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES KENNEDY LTDA.

Parecer Jurídico: 030/2003-PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 19 de agosto de 2003.

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 974/PGA

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.788-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 973/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2003.015.766-9, 3ª VFP. Impetrante: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO; Impetrado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 972/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 200.2003.032.361-8, 1ª VFP, promovida por ARISTÁVORA FERNANDES DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 975/PGA

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.940-4, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GERALDO EMILIO PORTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 976/PGA

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.588-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 977/PGA

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.831-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por DIANA SANTOS DE AZEVEDO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 978/PGA

João Pessoa, 11 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.564-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 993/PGA

João Pessoa, 12 de Setembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1 e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.008575-8. Impetrante: NILDIRMAR BANDEIRA REZENDE e OUTROS Impetrados: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 994/PGA

João Pessoa, 12 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 68.373-6, OAB/PB 2148, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB 9884 e ANTÔNIO GERMANO RAMALHO, OAB/PB 7462, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2002.015.123-8. Impetrantes: SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA e OUTROS; Impetrado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 971/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 2003.2873-2, 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA,

contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 970/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.855-4, 3ª VFP, promovida por MANOEL AUGUSTO DE SOUTO LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 969/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 200.2003.032.770-0, 6ª VFP, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, contra o LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 968/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL - Processo nº 200.2003.037.687-1, promovida por ANTONIO CARLOS MONTEIRO JÚNIOR, contra ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 967/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 001.2003.009.418-7, 2ª VFP. *Impetrante*: JOSÉ DUARTE DA SILVA; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 966/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 001.2003.009.401-3, 2ª VFP. *Impetrante*: JOSÉ ROBERTO PEREIRA SIQUEIRA; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 965/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.043.647-7. *Impetrante*: CESAR HENING SOARES GOMES; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 963/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.008795-5. *Impetrante*: YANKO VENTURA DE CARVALHO; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 962/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, Assessor Especial, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.008891-9. *Impetrante*: IVANA BARROS FONTES TELES; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 960/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, Assessora Especial, matrícula nº 140.974-3, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.015.740-4, 3ª VFP. *Impetrante*: RICARDO LUIZ DE MOURA FILGUEIRA DUARTE; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 959/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, Assessora Especial, matrícula nº 140.974-3, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.045.205-2, 1ª VFP. *Impetrante*: ADRIANO HENRIQUE TARGINO; *Impetrados*: ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 958/PGA

João Pessoa, 10 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2000.106.186-6, 2ª VFP, promovida por EVILÁSIO FERREIRA DE LACERDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 957/PGA

João Pessoa, 09 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2003.044.678-1, promovida por RODRIGO LEITE CAVALCANTI, contra ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 939/PGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2003.044.678-1, promovida por ANA KARINA CHIAPPETTA DOS SANTOS FERNANDES, contra ESTADO DA PARAÍBA / SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 718/PGA

João Pessoa, 06 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS, matrícula nº 87.772-7, Defensora Pública, para responder pela Secretária das Coordenadorias Especializadas, Símbolo DAS-2, por motivo de férias da titular GUIOMAR MARIA COUTINHO LUCENA, matrícula nº 89.455-9, do período de 06 de junho a 07 de julho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Publicada no D.O. de 19/08/2003
República por incorreção.